3. Tal AAB originou o AIIM nº 035471, Série "O", de 16/01/87, (Processo GDOC nº 23708-88488/2005), julgado procedente, inscrito na Dívida Ativa em 22/11/95, Certidão nº 45.728 – Processo DRT/6 nº 2097/87 – GDOC nº 23708-88488/2005.

4. As mercadorias encontram-se depositadas no Posto Fiscal de Ribeirão Preto, na Avenida Presidente Kennedy, 1.550, Bairro Ribeirânia.

5. À vista do exposto, fica o contribuinte NOTIFICADO a recolher o débito atualizado da Certidão acima descrita, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data desta publicação. Não ocorrendo a quitação, as mercadorias serão levadas a hasta pública a ser publicada na imprensa oficial.

6. Endereço para contato: Posto Fiscal de Ribeirão Preto, Fone: (16) 3965-9435, com o AFR Sebastião Mateus Borges.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PF-10 003/2009 - REF. APREENSÃO DE MERCADORIAS.

1. Contribuinte: DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO MONTES CLAROS LT, IE. 513.040.775.115, com endereço à Av. Armelinda Padula Pietrobon, 138, Jardim Itapuã, Paulínia, SP, CEP 13140-000, endereço alterado para Av. dos Pioneiros, 411, Bairro Santa Terezinha, Paulínea, SP, CEP: 13140-000, conforme CONSULTA CADASTRO JUCESP.

2. Conforme AUTO DE APREENSÃO DE BENS nº.277357, série "A", de 07/03/2.002 (GDOC N.º 12964-59968/2009), foram apreendidos 29.

820 litros de álcool etílico hidratado carburante, apreensão esta mencionada no Boletim de Ocorrência nº 294/02 da DELEGACIA DE POLICIA DE ORLÂNDIA, com endereço na Rua 3, nº 193, Orlândia, SP.

3. Tal AAB originou o AIIM nº 3.068.710-0, contra o contribuinte, que foi julgado procedente, inscrito na Divida Ativa em 13/10/2008, com CDA sob nº 1.001.082.486 e arquivado no Posto Fiscal 10 de Campinas (Processo Administrativo nº 06-237646/2007 – GDOC 1000289-237646/2007).

5. À vista do exposto, fica o contribuinte DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO MONTES CLAROS LT, suposto proprietário da mercadoria, NOTIFICADO a recolher o débito atualizado da CDA acima descrita, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data desta publicação. Não ocorrendo a quitação, as mercadorias serão levadas a hasta pública a ser publicada na imprensa oficial.

6. Endereço para contato: Posto Fiscal de Ribeirão Preto, Fone: (16) 3965-9435, com o AFR Sebastião Mateus Borges.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

POSTO FISCAL DE BARRETOS

COMUNICADO

Restabelecimento de Inscrição Estadual

Considerando o disposto no § 1º do art. 4º da Portaria CAT 19, de 21/03/01, e tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado e demais informações prestadas, o Posto Fiscal 12 de Barretos torna público o restabelecimento da eficácia da inscrição estadual, no cadastro de contribuintes do ICMS, da seguinte empresa:

Francisco Angelo De Souza Junior - ME, I.E. 268.063.454.116, CNPJ 04106161/0001-15, localizada na Rua Dr. Oscar Goes Conrado nº 115, Bairro Centro - CEP.14.770-000 – Colina -SP.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

POSTO FISCAL 10 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Delegado, de 2-3-2009

O Delegado Regional Tributário de São José do Rio Preto - DRT/8, deu início, nos autos do Procedimento GDOC 1000326-405699/2007, mediante a expedição de ORDEM DE INSTAURAÇÃO, a PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 547.055.241.110, atribuída à empresa EDERLOY ELOY QUEIROZ - ME, CNPJ 05.319.570/0001-62, localizada na Rua Campos Salles, 183, centro, Poloni/SP, em razão da constatação de simulação da existência de estabelecimento a partir da data da abertura, em 25/10/2002. A situação descrita subsume-se à hipótese prevista no artigo 30, inciso I do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000, acrescentado pelo art. 1º do Decreto 50.928/06, efeitos a partir de 1º/07/2006. A instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição tem fundamento nos artigos 16, 17, 37 e seguintes da Portaria CAT nº 95 de 24 de novembro de 2006.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAÍBA

POSTO FISCAL 10 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Notificações

Interessado:

Nome: Patrícia Salles Bertuci Inoue - CPF: 144.569.758

Assunto: Descrição: IPVA -Dispensa

Placa do veículo: DSY-0843

Referência: expediente SF-1000347-31128/2009

1. Fica o interessado NOTIFICADO, via edital, de que em conformidade com a Portaria CAT 56/1996, DEFIRO o pedido de reconhecimento de dispensa de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos a seguir:

INÍCIO DA DISPENSA DE PAGAMENTO: 01/01/2009

VEÍCULO PLACA: DSY-0843

01/01/2009

2. Informo que desta decisão caberá recurso por escrito, uma única vez, ao Delegado Regional Tributário da DRT-3/Vale do Paraíba, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta, que poderá ser protocolado neste Posto Fiscal na Praça Afonço Pena, nº 74, Centro,São José dos Campos - SP.

Interessado:

Nome: Daniel Oliveira de Araújo

CPF: 151.459.068-97

Assunto:

Descrição: IPVA - Dispensa

Placa do veículo: BOI-1785

Referência: expediente SF-1000347-14449/2009.

1. Fica o interessado NOTIFICADO, via edital, de que INDEFIRO o pedido de reconhecimento de dispensa de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do veículo acima indicado, pelas razões indicadas na respectiva decisão cuja cópia se encontra neste Posto Fiscal anexada ao expediente acima mencionado.

2. Informo finalmente que desta decisão caberá recurso por escrito, uma única vez, ao Delegado Regional Tributário da DRT-3/Vale do Paraíba, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta, que poderá ser protocolado neste Posto Fiscal na Praça Afonço Pena, nº 74, Centro,São José dos Campos - SP.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 1

Notificação n. 004/2009

Contribuinte: HORSE POWER TRANSPORTES LTDA.

I.E.: 688.140.253.110 CGC: 01.700.199/0001-23 CNAE: 6026-7/02

Logradouro: Rua Alexandrino Correa Leite, 177 – Jardim Ana Emília

Bairro: Taubaté - CEP: 12.070-330

Nos termos do artigo 494 do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo (aprovado pelo Decreto n.º 45.490, de 30 de novembro de 2000), fica o contribuinte acima NOTIFICADO a cumprir no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do 5º dia útil posterior a data da publicação desta, as determinações abaixo:

1 – apresentar todos os talões de notas fiscais modelo 1, de nº 001 a 1800;

2 – ficam os sócios da referida empresa, convocados a comparecer no prédio da Secretaria da Fazenda, em Taubaté, sito à Rua Carneiro de Souza, 99 – Centro – Taubaté, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre notas fiscais emitidas a título de "ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária". Tal comparecimento deverá ocorrer no dia 05/03/2009 às 10,00 horas.

Observações:

1-O não atendimento desta NOTIFICAÇÃO no prazo acima estabelecido implicará na lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa referente às sanções administrativas cabíveis.

2-A presente notificação é expedida para atendimento aos trabalhos previstos na OVF 70992788, que será apresentada aos sócios da empresa acima, quando de seu comparecimento à DRT 03, conforme acima informado.

3 – a presente notificação fiscal está sendo publicada por edital no Diário Oficial do Estado, pois correspondências dirigidas anteriormente para o endereço dos sócios da empresa acima, e constante da última DECA apresentada ao Posto Fiscal de Taubaté, não foram atendidas.

Notificação n. 003/2009

Contribuinte: HORSE POWER TRANSPORTES LTDA.

I.E.: 688.140.253.110 CGC: 01.700.199/0001-23 CNAE: 6026-7/02

Logradouro: Rua Alexandrino Correa Leite, 177 – Jardim Ana Emília

Bairro: Taubaté CEP: 12.070-330

Nos termos do artigo 494 do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo (aprovado pelo Decreto n.º 45.490, de 30 de novembro de 2000), fica o contribuinte acima NOTIFICADO a cumprir no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do 5º dia útil posterior a data da publicação desta, as determinações abaixo:

1 – apresentar todos os talões de notas fiscais modelo 1, de nº 001 a 1800;

2 – ficam os sócios da referida empresa, convocados a comparecer no prédio da Secretaria da Fazenda, em Taubaté, sito à Rua Carneiro de Souza, 99 – Centro – Taubaté, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre notas fiscais emitidas a título de "ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária". Tal comparecimento deverá ocorrer no dia 20/02/2009 às 10,00 horas.

Observações:

1-O não atendimento desta NOTIFICAÇÃO no prazo acima estabelecido implicará na lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa referente às sanções administrativas cabíveis.

2-A presente notificação é expedida para atendimento aos trabalhos previstos na OVF 70992788, que será apresentada aos sócios da empresa acima, quando de seu comparecimento à DRT.3, conforme acima informado.

3 – a presente notificação fiscal está sendo publicada por edital no Diário Oficial do Estado, pois correspondências dirigidas anteriormente para o endereço dos sócios da empresa acima, e constante da última DECA apresentada ao Posto Fiscal de Taubaté, não foram atendidas.

POSTO FISCAL 10 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Comunicado

Restabelecimento de inscrição estadual

O Delegado Regional Tributário da DRT.03 – Vale do Paraíba, apreciando o pedido de restabelecimento de inscrição estadual protocolado sob o nº 12541-0867236/2008, julgou procedente e deferiu o pedido, ficando restabelecida a inscrição estadual a partir da data da cassação, 31/12/2005, do seguinte contribuinte:

Razão Social: M. TRINDADE DE LUCENA PEÇAS ME; Inscrição Estadual: 645.425.628.114; CNPJ: 04.420.277/0001-24; Endereço: RUA CAPITÃO PAULO JOSÉ DE MENEZES FILHO, 294 - JD. SANTA INÊS II – SAO JOSE DOS CAMPOS/SP.

Intimações

I- NOME DO INTIMADO: SUNUNGA AUTO POSTO LTDA.

II- QUALIFICAÇÃO DO INTIMADO: INSC. ESTADUAL N.º 645.282.710.114 e INSC. CNPJ/MF N.º 03.233.851/0001-72.

III- IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO e IMPOSIÇÃO DE MULTA-AIIM N.º 3.109.817-4, lavrado em 11/02/2009.

IV- IDENTIFICAÇÃO do expediente SEFAZ: nº 1000219-108401/2009.

V- FINALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL: Intimar o interessado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa pela Fiscalização da SEFAZ/SP no Processo Administrativo Tributário referente ao AIIM acima citado.

VI- PRAZO para atendimento: 30 dias contados na forma do item 3 do § 4º do artigo 11 da Lei Estadual nº 10.941 de 25/10/2001.

VII- LOCAL para atendimento desta intimação: Praça Afonso Pena, nº 74 – Centro – São José dos Campos - SP.

VIII- CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO:

8.1 Levamos ao conhecimento do INTIMADO acima qualificado de que o Fisco Estadual lavrou, em 11/02/2009, o Auto de Infração e Imposição de Multa acima citado contra o estabelecimento acima mencionado, como se transcreve a seguir:

I. INFRAÇÕES RELATIVAS a DOCUMENTOS FISCAIS e IMPRESSOS FISCAIS:

1. Deixou de exibir à autoridade fiscalizadora, no prazo cominado em notificação específica para tal fim, os documentos fiscais nela relacionados, conforme se comprova pela publicação da citada notificação no Diário Oficial do Estado e demais documentos juntados. Tipo de documento fiscal: Nota Fiscal Mod 2 - série D1 Quantidade de documentos fiscais não exibidos: 500

INFRINGÊNCIA

Art. 494, do RICMS (Dec. 45.490/00).

CAPITULAÇÃO DA MULTA

Art. 527, inc. IV, alínea ''j'' c/c §§ 8° e 10, do RICMS/00 (Dec. 45490/00).

II. INFRAÇÕES RELATIVAS a LIVROS FISCAIS e REGISTROS MAGNÉTICOS:

2. Deixou de exibir à autoridade fiscalizadora, no prazo cominado em notificação específica para tal fim, os livros fiscais de entradas, saídas, inventários, ocorrências e apuração do ICMS, conforme se comprova pela notificação publicada no Diário Oficial do Estado, anexa.

INFRINGÊNCIA

Arts. 494, art. 497, do RICMS (Dec. 45.490/00).

CAPITULAÇÃO DA MULTA

Art. 527, inc. V, alínea ''l'' c/c §§ 8° e 10, do RICMS/00 (Dec. 45490/00).

OBSERVAÇÕES

1. Nos termos e condições do Art. 95, inciso I, da Lei 6.374/89, de 01/03/89, a multa poderá ser paga com desconto de 50 % (cinqüenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da lavratura do Auto de Infração.

2. O débito fiscal fica sujeito a juros de mora nos termos do artigo 96 da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 10.619/00 de 19/07/2000.

3. A situação acima descrita poderá ser comunicada ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal para Fins Penais. A eventual punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137 de 27/12/90 decorrente desta Representação será extinta pela liquidação integral do débito antes do recebimento da denúncia, conforme o artigo 34 da Lei Federal 9.249, de 26/12/95 (Portaria CAT 05, de 23/01/2008).

4. O presente Auto de Infração e Imposição de Multa aguardará prazo de 30 (trinta) dias, para oferecimento de defesa ou para pagamento do débito fiscal, no Posto Fiscal de São José dos Campos, sito à Praça Afonso Pena, 74, ao qual está vinculado o contribuinte.

TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO POR ESTE AUTO CONFORME DEMONSTRATIVO DO DÉBITO FISCAL

Multa – R$ 64.463,00 Total – R$ 64.463,00

IX- no PRAZO descrito acima, o INTIMADO acima qualificado deverá adotar uma das seguintes providências:

9.1-Apresentar defesa, por escrito, contra as acusações que lhe são imputadas no Auto de Infração e Imposição de Multa acima citado.

9.2-Pagar o débito fiscal reclamado na forma prevista em lei, esclarecendo-se que a multa poderá ser paga com o desconto previsto no artigo 564 do RICMS/2000(Decreto 45.490/2000).

9.3-Positivando o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respectiva GARE-ICMS, para baixa em nossos controles.

X-Vencido o prazo acima, sem qualquer das providências mencionadas no item anterior, o débito fiscal será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

I- NOME DO INTIMADO: EXCELÊNCIA AUTO POSTO LTDA.

II- QUALIFICAÇÃO DO INTIMADO: INSC. ESTADUAL N.º 645.243.120.113 e INSC. CNPJ/MF N.º 00.168.947/0001-06.

III- IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO e IMPOSIÇÃO DE MULTA-AIIM N.º 3.109.816-2, lavrado em 11/02/2009.

IV- IDENTIFICAÇÃO do expediente SEFAZ: nº 1000219-108369/2009.

V- FINALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL: Intimar o interessado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa pela Fiscalização da SEFAZ/SP no Processo Administrativo Tributário referente ao AIIM acima citado.

VI- PRAZO para atendimento: 30 dias contados na forma do item 3 do § 4º do artigo 11 da Lei Estadual nº 10.941 de 25/10/2001.

VII- LOCAL para atendimento desta intimação: Praça Afonso Pena, nº 74 – Centro – São José dos Campos - SP.

VIII- CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO:

8.1 Levamos ao conhecimento do INTIMADO acima qualificado de que o Fisco Estadual lavrou, em 11/02/2009, o Auto de Infração e Imposição de Multa acima citado contra o estabelecimento acima mencionado, como se transcreve a seguir:

I. INFRAÇÕES RELATIVAS a DOCUMENTOS FISCAIS e IMPRESSOS FISCAIS:

1. Deixou de exibir à autoridade fiscalizadora, no prazo cominado em notificação específica para tal fim, os documentos fiscais nela relacionados, conforme se comprova pela publicação da citada notificação no Diário Oficial do Estado e demais documentos juntados. Tipo de documento fiscal: Nota Fiscal Mod 1 Quantidade de documentos fiscais não exibidos: 400

INFRINGÊNCIA

Art. 494, do RICMS (Dec. 45.490/00).

CAPITULAÇÃO DA MULTA

Art. 527, inc. IV, alínea ''j'' c/c §§ 8° e 10, do RICMS/00 (Dec. 45490/00).

II. INFRAÇÕES RELATIVAS a LIVROS FISCAIS e REGISTROS MAGNÉTICOS:

2. Deixou de exibir à autoridade fiscalizadora, no prazo cominado em notificação específica para tal fim, os livros fiscais de entradas, saídas, inventários, ocorrências e apuração do ICMS, conforme se comprova pela notificação publicada no Diário Oficial do Estado, anexa.

INFRINGÊNCIA

Arts. 494, art. 497, do RICMS (Dec. 45.490/00).

CAPITULAÇÃO DA MULTA

Art. 527, inc. V, alínea ''l'' c/c §§ 8° e 10, do RICMS/00 (Dec. 45490/00).

OBSERVAÇÕES

1. Nos termos e condições do Art. 95, inciso I, da Lei 6.374/89, de 01/03/89, a multa poderá ser paga com desconto de 50 % (cinqüenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da lavratura do Auto de Infração.

2. O débito fiscal fica sujeito a juros de mora nos termos do artigo 96 da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 10.619/00 de 19/07/2000.

3. A situação acima descrita poderá ser comunicada ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal para Fins Penais. A eventual punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137 de 27/12/90 decorrente desta Representação será extinta pela liquidação integral do débito antes do recebimento da denúncia, conforme o artigo 34 da Lei Federal 9.249, de 26/12/95 (Portaria CAT 05, de 23/01/2008).

4. O presente Auto de Infração e Imposição de Multa aguardará prazo de 30 (trinta) dias, para oferecimento de defesa ou para pagamento do débito fiscal, no Posto Fiscal a que estiver vinculado o contribuinte.

TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO POR ESTE AUTO CONFORME DEMONSTRATIVO DO DÉBITO FISCAL

Multa – R$ 51.698,00 Total – R$ 51.698,00

IX- no PRAZO descrito acima, o INTIMADO acima qualificado deverá adotar uma das seguintes providências:

9.1-Apresentar defesa, por escrito, contra as acusações que lhe são imputadas no Auto de Infração e Imposição de Multa acima citado.

9.2-Pagar o débito fiscal reclamado na forma prevista em lei, esclarecendo-se que a multa poderá ser paga com o desconto previsto no artigo 564 do RICMS/2000(Decreto 45.490/2000).

9.3-Positivando o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respectiva GARE-ICMS, para baixa em nossos controles.

X-Vencido o prazo acima, sem qualquer das providências mencionadas no item anterior, o débito fiscal será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G n.º 07, de 2-3-2009

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, referentes ao mês de fevereiro/2009 cujo processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE estarão disponíveis na rede bancária no dia 06/03/2009.

Art. 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE transferirá os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 06/03/2009.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Comunicado DDPE-G 04, de 2-3-2009

O Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, comunica a implantação de pagamento dos ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932, beneficiados pela Lei n.º 1.890/1978, bem como à viúva, companheira ou dependente do beneficiário, nos termos do inciso II do artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 05/10/1989, cujos processos deram entrada neste Departamento.

Os pagamentos correspondentes estão à disposição dos beneficiários, a partir do 5º dia útil no banco e na agência, especificada na relação.

Cadastr. Não Serv. Efetuados no Mês de Fevereiro de 2009 - Pensionistas Rev.32 Art.57-DCT-CE

Nome	Reg. Geral DC	R. Sist.	RA	Município	Banco	Agência	Denominação de Agência	Localidade
Thereza Botti Botelho	1428061	341307	05	0244	151	0016	Piracicaba	Campinas
Marly Ferreira Lino Molinari	10219776	14387293	03	0688	151	0205	Piquete	Taubaté
Maria Fernandes Machado	6322727	14382854	01	0100	151	1328	Praça Silvio Romero	São Paulo
Lucinda Fafiaes Sitta	11885771	14384826	08	0647	341	7438	Volta Redonda/Sta Cecília - RJ	São José do Rio Preto
Odete Seraphim Franzini	7411235	14387189	05	0244	151	0008	Araras	Campinas
Leonor de Oliveira Ruggiero	6402985 2	14385624	01	0100	151	0844	Senador Flaquer	São Paulo

COORDENADORIA DE ENTIDADES DESCENTRALIZADAS E DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS

Comunicado DCC de 02/03/2009

Por motivo de substituição da rede de compras no âmbito de Banco Nossa Caixa S.A., os cartões de pagamento de despesas que utilizam o sistema de compra cheque eletrônico serão inativados a partir de 03/03/2009. Esses cartões serão substituídos pela bandeira maestro, no prazo de 8 (oito) dias úteis.

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicado DOF N.º016/2009

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme comunicado DOF nº 34/2000 de 01/07/2000, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
200147	2009PD00378	2.464,52
TOTAL		2.464,52
TOTAL GERAL		2.464,52

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

Despacho do Diretor Presidente, de 27-2-2009

Autorizando

a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, com fulcro no inciso XVI, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação de prestação de serviços de informática, desenvolvimento de sistema para centralização, consolidação, processamento, geração e envio a Receita Federal da DIRF (Declaração de Imposto de Renda na Fonte) e RATIFICANDO a dispensa licitatória, nos termos do artigo 26 do diploma federal supra citado.(Processo SPPREV nº 967/2009)

a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, com fulcro no inciso XVI, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para prestação de serviços de suporte e execução dos sistemas automatizados de informação e suporte manutenção dos recursos de rede de teleprocessamento e RATIFICANDO a dispensa licitatória, nos termos do artigo 26 do diploma federal supra citado.(Processo SPPREV nº 14219/2009)

Extratos de Contratos

Contratante: São Paulo Previdência - SPPREV

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Processo SPPREV nº 967/2009

Objeto: Contratação de prestação de serviços de informática, desenvolvimento de sistema para centralização, consolidação, processamento, geração e envio a Receita Federal da DIRF (Declaração de Imposto de Renda na Fonte)

Vigência: 12 meses

Dotação: 3390.39.12

Valor: R$ 1.471.115,00. sendo R$ 1.462.979,00 para o presente exercício e R$ 8.136,00 para o exercício de 2010

Data da Assinatura: 27-02-2009

Contratante: São Paulo Previdência - SPPREV

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Processo SPPREV nº 14219/2009

Objeto: Contratação de prestação de serviços de suporte e execução dos sistemas automatizados de informação e suporte manutenção dos recursos de rede de teleprocessamento

Vigência: 12 meses

Dotação: 3390.39.11

Valor: R$ 541.964,15. sendo R$ 483.167,28 para o presente exercício e R$ 58.796,67 para o exercício de 2010

Data da Assinatura: 27-02-2009

Contratante: São Paulo Previdência - SPPREV

Contratada: Fundação de Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Processo SPPREV nº 21999/2008

Objeto: Contratação de prestação de serviços para administração de bolsas de estágiarios

Vigência: 12 meses

Dotação: 3390.39.99

Valor: R$ 982.860,00. sendo R$ 819.050,00 para o presente exercício e R$ 163.810,00 para o exercício de 2010

Data da Assinatura: 27-02-2009